



A MAXIMIZAÇÃO DA SATISFAÇÃO FAMILIAR: O CASO DOS TRABALHADORES RESIDENTES EM CURITIBA E FRANCISCO BELTRÃO, NO PARANÁ.

(Desenvolvimento - Artigo Completo)

Roselaine Navarro Barrinha (UNIOESTE-PR) roselainenbs@gmail.com
Edicleia Lopes da Cruz Souza (UNIOESTE-PR) edicleia.souza@unioeste.br
Marco Antonio F. Orides (UNIOESTE-PR) marco.orides@gmail.com
Jaime Antonio Stoffel (UNIOESTE-PR) jaimestoffel@hotmail.com

Resumo: No Brasil, o Salário Mínimo foi criado em 1936, por meio da Lei nº185 de 1936 e do Decreto-lei nº399 de abril de 1938. Juntos eles regulamentaram a sua institucionalização. De acordo com a atual constituição o salário mínimo deve ser capaz de atender as necessidades vitais básicas do trabalhador e de sua família, as quais dizem respeito à alimentação, vestuário, habitação, higiene e transporte. No que tange à alimentação o Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE) realiza mensalmente a “Pesquisa do Custo da Cesta Básica de Alimentação” em 27 capitais brasileiras. Por sua vez, o Grupo de Estudos e Pesquisa em Economia, Agricultura e Desenvolvimento (GEPEAD), da UNIOESTE, desenvolve para Francisco Beltrão, no Sudoeste do Paraná. Nesse sentido, buscou-se, a partir dos dados obtidos por tais órgãos, verificar a variação do poder de compra do Salário Mínimo em Francisco Beltrão e na capital paranaense, de 2008 a 2016, com vistas a discutir a seguinte problemática: o Salário Mínimo Nacional (SM) propicia ao trabalhador brasileiro, mais especificamente, ao residente em Curitiba e/ou Francisco Beltrão, maximizar, por meio de sua renda, a satisfação familiar? Os dados obtidos apontam, dentre outros aspectos uma negativa nesse sentido, o que auxilia na compreensão de que a teoria econômica deve ser considerada enquanto base de análise e planejamento e não como doutrina com caráter teológico.

Palavras-chave: Salário Mínimo Necessário, Cesta Básica de Alimentação, Subsistência Mínima, Maximização da Utilidade.

1 Introdução

Segundo Neumark e Wascher (2008) o Salário Mínimo (SM) tem sido um elemento central da política pública por mais de um século. Ele se originou por volta de 1890 na Nova Zelândia e Austrália, e encontrou espaço no Reino Unido e nos Estados Unidos – onde, em 1938, o congresso aprovou lei específica sobre o tema. Atualmente o salário mínimo é reajustado anualmente no dia primeiro de janeiro e seu pagamento é efetuado até o quinto dia útil de fevereiro. De acordo com a atual Constituição Federal o SM deve ser capaz de atender as necessidades vitais básicas do trabalhador e de sua família - uma família de tamanho médio, que corresponde a dois adultos e duas crianças.

O SM foi originalmente proposto como meio de combate à proliferação dos assim chamados *sweatshops* – fábricas geralmente têxteis onde as condições de trabalho eram péssimas, havia risco constante de vida e o salário era ínfimo. Esses locais empregavam um número considerável de mulheres, que recebiam salários ainda mais baixos. Nesse contexto, os empregadores tinham um poder de barganha desproporcional sobre os empregados. Inicialmente o SM foi implantado para assegurar um salário “justo” pelo trabalho feminino. Com o passar dos anos, ele passou a representar também uma forma de ajudar indivíduos e famílias a atingir a auto-suficiência e, por conseguinte, a política de SM foi estendida aos homens e a todos os trabalhadores da maioria das profissões de baixa remuneração.

No Brasil, o SM foi criado em 1936, por meio da Lei nº185, e regulamentado pelo



Decreto-Lei nº 399, de 30 de abril de 1938. Juntos eles garantiram a sua institucionalização. O Decreto-Lei nº 2.162, de 1º de maio de 1940, fixou os valores do SM que passaram a vigorar a partir desse mesmo ano em distintas regiões do País. O Brasil foi dividido em 22 regiões, sendo as 20 unidades federativas existentes na época, mais o território do Acre e o Distrito Federal. Todas essas regiões foram ainda redistribuídas em 50 sub-regiões. Para cada sub-região fixou-se um valor para o SM. No total, foram fixados 14 valores distintos para todo o Brasil e a relação entre o maior e o menor valor, em 1940, era de 2,67. Por meio da Lei nº 185 de 1936, o SM foi definido como a remuneração mínima a ser paga ao trabalhador, sem distinção de sexo – capaz de satisfazer suas necessidades normais de alimentação, vestuário, habitação, higiene e transporte.

Durante esses 80 anos de vigência, o SM passou por diversas mudanças, especialmente no que tange à busca pela manutenção do seu poder de compra. No que concerne a este aspecto vale ressaltar que a inflação se mostrou ao longo da história brasileira, especialmente na década de 1980 e parte expressiva da de 1990, como um agente perverso. Nesse sentido, um dos legados do Plano Real, que data da referida década foi ter promovido a estabilização do seu valor.

De acordo com a atual Constituição Federal, vigente desde 1988, o SM deve ser capaz de atender as necessidades vitais básicas do trabalhador e de sua família – considerando uma família de tamanho médio, que corresponde a dois adultos e duas crianças. Considerando as referidas necessidades básicas, é importante destacar que o Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE) realiza mensalmente a “Pesquisa do Custo da Cesta Básica de Alimentação” em 27 capitais brasileiras, determinando, por meio de metodologia específica, o seu valor e permitindo assim a verificação do poder de compra do Salário Mínimo em relação ao custo da cesta básica de alimentação.

Para além da pesquisa citada, a Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE), por meio do Grupo de Estudos e Pesquisa Economia, Agricultura e Desenvolvimento (GEPEAD), baseando-se na metodologia do DIEESE, pesquisa e efetua o cálculo do valor da cesta básica de alimentação para os três principais municípios destaques em atividade econômica da região Sudoeste do estado do Paraná, a saber: Dois Vizinhos, Francisco Beltrão e Pato Branco. Tal iniciativa vem ocorrendo para Francisco Beltrão desde 2008, Pato Branco desde 2014 e Dois Vizinhos desde 2015, e tem permitido levantar o valor gasto com a alimentação básica nos referidos municípios, bem como a variação do poder de compra do SM nos mesmos, a partir do confronto com o valor da cesta básica de alimentação.

Dentre as capitais brasileiras nas quais o DIEESE efetua a pesquisa da cesta básica, a capital paranaense, assume importante posição de referência, na medida em que possibilita traçar comparativos com outras cidades do Estado, como é o caso dos municípios do Sudoeste Paranaense, nos quais a pesquisa vem sendo feita.

O valor da cesta básica de alimentação mostra diferenças significativas entre as mais diversas cidades. Tal diferença acredita-se, podem se revelar ainda mais acentuadas quando se leva em conta a relação capital/interior. Nesse sentido, buscou-se, a partir dos dados oferecidos pela pesquisa do DIEESE, no âmbito nacional, e pela pesquisa realizada via GEPEAD-UNIOESTE, no Sudoeste do Paraná, verificar a variação do poder de compra do Salário Mínimo em Francisco Beltrão e na Capital paranaense, no período que se estende do primeiro semestre de 2008 ao primeiro semestre de 2016. Vale ressaltar que os outros dois municípios do Sudoeste Paranaense cobertos pela pesquisa do GEPEAD não foram incluídos nesta discussão, em face da diferença temporal no início do levantamento dos dados nos três municípios.

Permeando a discussão referida, buscou-se promover um diálogo entre a teoria econômica e a realidade empírica vivenciada pelo trabalhador brasileiro, mais especificamente o residente em Curitiba e em Francisco Beltrão. Visou-se também identificar os desafios com os quais ele se depara frente ao chamado processo de maximização da satisfação familiar tendo em vista, por um lado, o valor da cesta básica de alimentação e, por outro, o SM – que determina a sua restrição orçamentária. Em outros termos, a problemática a ser respondida é: o SM brasileiro propicia ao trabalhador brasileiro - que tem este como renda familiar -, mais especificamente, ao residente em Curitiba e/ou Francisco Beltrão, maximizar a satisfação familiar?

No que concerne à importância do presente estudo, é importante ressaltar que o custo da cesta básica é um indicativo fundamental no processo de planejamento do orçamento da família, especialmente quando se considera a proporção que ele ocupa na relação dos gastos familiar - 35% do Salário Mínimo, segundo as leis já relacionadas. Além disso, tendo em vista que a pesquisa realizada pelo DIEESE abrange apenas as capitais brasileiras, há uma carência da mesma em cidades interioranas como forma de auxiliar o planejamento familiar nessas localidades. Assim, entende-se que são pertinentes as pesquisas desenvolvidas nestas cidades, como é o caso da realizada para Francisco Beltrão, Pato Branco e Dois Vizinhos, no Sudoeste do Paraná, pelo grupo GEPEAD/UNIOESTE. Nesse sentido esse artigo pretendeu, dentre outros pontos, divulgar a importância que ela representa para a comunidade regional.

2. Metodologia

Para enfrentar a referida problemática o trabalho foi dividido, para além da introdução e da metodologia em três outras partes. O item 3 dedicou-se a fazer um *tour* pelas principais escolas econômicas - Clássica, Marginalista-Neoclássica, Keynesiana - a fim de identificar o que as mesmas falaram sobre o processo de determinação do SM e o que ele deveria de fato cobrir. A seção 4 discorreu, de forma sintética sobre o processo de maximização da utilidade a partir da escola marginalista-neoclássica frente à restrição orçamentária possuída pelo agente econômico. Inicialmente expôs-se a ideia de forma geral para depois confrontá-la com a realidade vivenciada pelos trabalhadores de Curitiba e de Francisco Beltrão que têm como renda familiar o SM estipulado nacionalmente.

Para desenvolver esta discussão considerou-se o disposto na legislação nacional que define o que o SM deve ser capaz de propiciar ao trabalhador em termos de subsistência, conforme: $SM = a + b + c + d + e$, em que a representa o valor gasto com alimentação, b o valor gasto com habitação, c vestuário, d higiene e e transporte. Para o caso em questão, considerou-se apenas o item a , ou seja, apenas a alimentação básica, já que está se avaliando o poder de compra do SM frente à cesta de alimentação básica individual. Nesse sentido, a questão a ser respondida poderia inclusive se resumir ao seguinte, o SM é capaz de garantir tão somente a alimentação básica familiar?

A definição selecionada para o que se considera como a cesta de alimentação básica individual, é a estabelecida pelo Decreto-Lei, nº399. Com base nessa definição, a Tabela 1, relaciona os alimentos e suas respectivas quantidades para todas as regiões, sendo que a região 3 é a compreendida pelo presente artigo.

Tabela 1 - Provisões mínimas mensais de alimentos estipuladas pelo Decreto-Lei, nº 399

Alimentos	Região 1	Região 2	Região 3	Nacional
Carne	6,0kg	4,5 kg	6,6kg	6,0 kg
Leite	7,5l	6,0l	7,5l	15l
Feijão	4,5kg	4,5kg	4,5kg	4,5kg
Arroz	3,0kg	3,6kg	3,0kg	3,0kg
Farinha	1,5kg	3,0kg	1,5kg	1,5kg
Batata	6,0kg	-	6,0kg	6,0kg
Legumes (tomate)	9,0kg	12,0kg	9,0kg	9,0kg
Pão francês	6,0kg	6,0kg	6,0kg	6,0kg
Café em pó	600gr	300gr	600gr	600gr
Frutas (banana)	90 unid	90 unid	90 unid	90 unid
Açúcar	3,0kg	3,0kg	3,0kg	3,0kg
Banha/óleo	750gr	750gr	900gr	1,5kg
Manteiga	750gr	750gr	750gr	900gr

Fonte: Decreto-Lei nº 399, de 1938. Quadros anexos. As quantidades diárias foram convertidas em quantidades mensais.

Região 1 - Estados de São Paulo, Minas Gerais, Espírito Santo, Rio de Janeiro, Goiás e Distrito Federal; **Região 2** – Estados de Pernambuco, Bahia, Ceará, Rio Grande do Norte, Alagoas, Sergipe, Amazonas, Pará, Piauí, Tocantins, Acre, Paraíba, Rondônia, Amapá, Roraima e Maranhão; **Região 3** - Estados do Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul; **Nacional** - Cesta normal média para a massa trabalhadora em atividades diversas e para todo o território nacional.

A determinação do poder de compra do SM se deu a partir da divisão deste pelo valor da cesta individual nos referidos municípios. Tal divisão evidenciou, para cada semestre, quantas cestas de alimentação básica eram passíveis de serem adquiridas pelo SM naquele momento. Quanto ao valor da cesta, é importante ressaltar que considerou-se o valor médio no semestre, ou seja, procedeu-se a soma dos valores mensais e dividiu-se por 6. Tal cálculo foi capaz de evidenciar o alcance em termos de poder de compra do SM frente à alimentação básica, bem como, indicou a possibilidade do trabalhador, a partir de sua restrição orçamentária, garantir a subsistência da família. Quanto à subsistência familiar, vale ressaltar que seguiu-se o já definido pelos decretos lei citados, de que a cesta familiar equivale ao valor da cesta individual multiplicada por três, já que considera-se uma família de tamanho médio como aquela constituída por 02 adultos e 02 crianças – sendo que 02 crianças correspondendo a 01 adulto. Quanto ao valor mensal da cesta nos municípios selecionados, os dados foram obtidos junto ao DIEESE para Curitiba, e do GEPEAD-UNIOESTE para Francisco Beltrão.

Ainda no tópico 4, tratou-se de verificar a variação percentual semestral, a partir dos dados do Gráfico 1, do poder de compra nos dois municípios. No Gráfico 2 tratou-se de determinar qual seria o valor do Salário Mínimo Necessário (SMN) a ser praticado em Curitiba e em Francisco Beltrão, em contraposição ao SM praticado nacionalmente. Em outros termos, que volume monetário garantiria de fato o previsto nos já referidos decretos leis? Para tanto, utilizou-se do definido pelos mesmos, que é inclusive empregado mensalmente pelo DIEESE na pesquisa nacional da cesta básica, bem como pelo GEPEAD, para Francisco Beltrão e os outros municípios mencionados. Ora, se a alimentação deveria corresponder a 35% do valor do SM, quanto seria de fato o SMN em Curitiba e em Francisco Beltrão, em cada semestre ao longo do período considerado? Ou seja: tomou-se o valor da cesta no semestre multiplicou-se por 03 e dividiu-se tal resultado por 0,35, chegando-se assim ao SMN em cada semestre ao longo do período analisado, para cada um dos municípios em questão.

Finalizando a parte 4 do trabalho, decidiu-se por inserir um outro gráfico que fosse capaz de demarcar a diferença entre o SMN em Curitiba e em Francisco Beltrão, efetuando a subtração do valor do SMN em Francisco Beltrão do valor do SMN em Curitiba, o que enfatizou ainda mais o exposto nos gráficos anteriores, isto é, a maior condição de precariedade do trabalhador residente na capital paranaense frente ao residente em Francisco



Beltrão. Vale ressaltar que ao longo de toda essa parte buscou-se desenvolver um diálogo entre a teoria e a prática, a fim de evidenciar efetivamente que a teoria diz respeito ao mundo ideal, devendo ser sim considerada como base de análise e ações, mas não como doutrina, como teologia que não considera as evidências e as dinâmicas presentes no mundo real e como tal, se põe inquestionável, absoluta.

Por fim, seguiram-se a conclusão e as referências.

3. Referencial Teórico

3.1 O Salário do Trabalho: um *tour* pelas principais escolas do pensamento econômico

Neste tópico buscou-se, a partir da leitura das principais escolas econômicas, identificar o que nelas se discute sobre a determinação do preço da força de trabalho, ou seja, do salário, bem como, o que deve ele garantir. Nesse sentido, partiu-se da escola clássica que tem dentre seus componentes Smith (1983)¹, Ricardo (1983) e Malthus (1983), para na seqüência abordar a perspectiva marginalista/neoclássica. Dentre os marginalistas, precursores dos neoclássicos podem ser citados Menger (1996), Jevons (1996) e Walras (1996). Esses, por sua vez, foram sucedidos pelo fundador da microeconomia, Marshall (1996). Por fim, explicitou-se resumidamente a perspectiva de Keynes (1996), que poderia ser qualificado como um “neoclássico heterodoxo”.

3.1.1 A perspectiva Clássica

Smith (1983, p.117), ao versar sobre o salário enfatiza que a temática ligada à retribuição a ser obtida pelo indivíduo em face do trabalho despendido deve levar em conta o período histórico e, dentro dele, o ambiente institucional vigente. Como indicativo de tal importância ele menciona a questão da institucionalização ou não da propriedade privada, haja vista que a existência desta e, por seu meio, a concentração ou não das condições de produção provocam alterações importantes no que diz respeito à referida retribuição.

Ao discorrer mais diretamente sobre a determinação do salário do trabalho, os clássicos, de forma mais específica Smith e Ricardo, ressaltam que o salário do trabalho era estabelecido via contrato firmado entre trabalhadores e empregadores e deveria assegurar o mínimo necessário à subsistência do indivíduo e de sua família – inclusive a fim de garantir a manutenção de um estoque adequado de trabalhadores. Tal contrato seria, portanto, a expressão formal de interesses opostos. No momento em que Smith escreveu a respeito, seu entendimento era de que os empregadores detinham vantagem na formatação dos referidos contratos por possuírem condições mais propícias de organização enquanto classe - por representarem um número menor de sujeitos e por possuírem uma condição econômica favorável.

Ainda tratando da temática do contrato, ele destacou que apesar dos pontos acima mencionados - que em tese depõem contra o poder de barganha dos trabalhadores, existem circunstâncias que os favorecem, permitindo inclusive uma fixação do seu salário acima da chamada taxa natural ou normal, e que poderiam inclusive ampliar o chamado salário mínimo de subsistência. Tais variações adviriam, sobretudo, do crescimento contínuo da

¹Nas próximas menções aos autores da escola clássica, marginalista, neoclássica ou keynesiana, não se repetirá o ano da edição utilizada, a não ser que esta diga respeito a outra edição.

riqueza no país. Se essa ocorresse de forma tal, que exigisse, a cada ano, um volume de trabalhadores mais amplo que o do ano precedente, o salário de subsistência se fixaria em um nível mais propício aos trabalhadores. Nesse sentido, pode-se dizer que para o Smith (1983, p. 121), não é o volume da riqueza de um país que assegura maiores salários e sim a taxa de crescimento desta ao longo do tempo. Portanto, crescimentos ocasionais e não contínuos alterariam apenas temporariamente o salário e este tenderia a voltar à sua taxa “normal” assim que o mercado de trabalho se equilibrasse, portanto:

Outra variável que afeta o salário, segundo Smith, e que é inclusive evidência do crescimento da riqueza de uma nação é a inserção de novas tecnologias de produção, que geram um crescimento da produtividade atrelado à redução dos custos. Para Smith, o aumento da produtividade do trabalho por meio da evolução das técnicas/forças produtivas é uma característica das economias em desenvolvimento, nas quais ocorre um crescimento contínuo da riqueza.

Ricardo assim como Smith, defendia a teoria do valor-trabalho como base de determinação do valor de todas as mercadorias. Tal teoria enfatiza que o valor delas é dado pela quantidade de trabalho que lhes é inserido. O trabalho, por sua vez, também teria o seu valor assim definido e como tal, possuiria um preço natural e um preço de mercado. O preço natural seria (ou deveria ser) a expressão do quantum monetário necessário para garantir a subsistência do trabalhador e de sua família – em outros termos, deveria de fato ser expressão do preço real do trabalho – estabelecido a partir de uma cesta determinada de produtos essenciais. Assim, o preço natural em tese seria definido a partir do preço dos alimentos, dos gêneros de primeira necessidade e das comodidades exigidas para sustentar o trabalhador e sua família. Dessa forma, elevações no preço dos alimentos e dos gêneros de primeira necessidade conduziriam a elevações no preço natural do trabalho, sendo o inverso também verdadeiro, em face da ação da mão invisível.

Adam Smith, explicando sua perspectiva quanto ao valor a ser determinado para o salário enfatiza que:

É necessário que um homem viva sempre do seu trabalho, e que seu salário seja o mínimo suficiente para mantê-lo; é necessário mesmo algo mais na maioria das circunstâncias, ou do contrário seria impossível ao trabalhador sustentar uma família, e então a descendência desse trabalhador não poderia persistir por mais de uma geração. (...) O trabalho do marido e o da esposa juntos devem permiti-lhes ganhar um pouco mais do que o estritamente necessário para a sua subsistência. (SMITH, 2013, p.85).

No entanto, Smith não determina um valor mínimo para a subsistência da família do trabalhador, acreditando que essa determinação deva ser feita socialmente, daí sua menção, “Eis algo que não tomarei a meu encargo determinar” (SMITH, 2013, p. 85).

De fato, o preço natural da força de trabalho transforma-se, na prática, no que Ricardo chama de Preço de Mercado da Força de Trabalho, que nada mais é que o *quantum* monetário que se paga pela aquisição da força de trabalho por um dado período de tempo. Sendo assim, o preço de mercado da força de trabalho deveria, a qualquer tempo, ser a expressão fiel do preço natural, ou seja, deveria ser capaz de adquirir o conjunto dos bens essenciais necessários à subsistência do trabalhador e de sua família. No entanto, como os autores clássicos admitem, o preço de mercado por sofrer as interações entre a oferta e a demanda por trabalho, não necessariamente será, no curto prazo, a expressão fiel do preço natural da força de trabalho, ainda que, acreditam eles, no longo prazo, a ação da concorrência – mão invisível – promova a sua igualdade.

De forma resumida, pode-se dizer que os clássicos apontam os seguintes pontos

como influenciadores na determinação do salário do trabalho: a taxa de crescimento econômico, a relação entre a oferta e a demanda de trabalho, o custo de manutenção da força de trabalho - representado pelo valor/preço dos bens de subsistência, o avanço das forças produtivas - representado pelo aumento da produtividade do trabalho em face da presença no país de tecnologias físicas e/ou de gestão, a capacidade de organização e representação das classes empregadora e trabalhadora, e, permeando tudo isto, um ambiente institucional adequado, que assegure o respeito às leis vigentes incentivando/ou não os investimentos produtivos e, portanto, ao crescimento contínuo da riqueza.

3.1.2 As Perspectivas Marginalista-Neoclássica e Keynesiana

O marginalismo surgiu na segunda metade do século XIX, tendo ele exercido fortíssima influência na elaboração da chamada síntese neoclássica, trazida à tona por Marshall, que a readequou e fundou a teoria microeconômica, cujas proposições centrais enfatizavam tanto o comportamento racional e maximizador do indivíduo em suas ações econômicas, quanto o papel da oferta e da demanda na determinação dos preços das mercadorias - amparado, no entanto, na perspectiva do valor-utilidade.

A segunda metade do século XIX e, mais especialmente seu último quartel, foi um marco na história do capitalismo. Ao contrário do descrito pelos economistas da escola clássica, era visível que a concorrência perfeita traduzida num quantitativo de pequenas empresas deixara de ser efetivamente o corriqueiro/usual. Empresas gigantescas sob a forma de sociedades anônimas começavam a marcar seu domínio no mercado, assim como, o modo de produção capitalista, já era dominante. Apesar disso, algumas coisas ainda permaneciam, dentre estas a afirmação teórica de que a livre concorrência, bem como a ação da "mão invisível" se mantinha em vigência. Tal contexto, somado à obra de Marx (1986), que se tornara pública, conformou a necessidade de uma "revisão" na teoria clássica, mais especificamente, em seu ponto central, a teoria do valor trabalho. Foi, portanto, nesse contexto que surgiu a teoria do valor amparada no princípio da utilidade marginal decrescente. Desde então, o valor de todas as coisas - bens e serviços -, inclusive o valor do trabalho, passou a ser definido por tal perspectiva.

No que diz respeito especificamente ao salário do trabalho, na perspectiva marginalista este é dado pelo valor do produto do trabalho que, por sua vez, é dado pela sua utilidade, mais especificamente, por sua utilidade marginal - definida pelo mercado. Essa forma de quantificação do valor do trabalho foi chamada de teoria da imputação - desenvolvida inicialmente por Menger. A referida teoria traz a seguinte perspectiva: o valor do fator de produção é definido pelo valor do bem que ele produziu/ou participou parcialmente da produção. Sob tais termos, o trabalho ao participar enquanto fator (e junto com outros fatores de produção) na produção de uma dada mercadoria está produzindo utilidade, materializada na mercadoria. Assim, a sociedade, a partir da demanda de cada bem, estabeleceria, por meio da utilidade marginal, o valor daquele bem, e, por seu turno o do trabalho nela empregado. Sendo assim, o trabalhador seria remunerado a partir da sua contribuição para o processo de produção da utilidade demandada pela sociedade. Em tais termos, o trabalhador ao produzir utilidade a *outrem*, a obteria automaticamente para si mesmo e seria capaz de, enquanto agente racional maximizar a sua utilidade.

Quando se agrega à esta perspectiva os pressupostos da teoria neoclássica que nega a ocorrência de desemprego involuntário e que, portanto, o mercado necessariamente promoveria a adequada distribuição dos fatores de produção, dos bens e serviços, a possibilidade de que o trabalhador maximizasse a sua utilidade por meio da renda auferida

seguiria reforçada e só seria inviabilizada em face de um desejo explícito do mesmo.

Dado o exposto, pode-se dizer que, para os marginalistas e neoclássicos, o ponto determinante para a fixação do valor da força de trabalho, ou seja, do salário do trabalho seria, o mercado, a relação estabelecida entre a oferta e a demanda de trabalho na sociedade que repercutiria na esfera da produção. Por sua vez, seguindo os pressupostos estabelecidos pela referida teoria, o domínio do mercado garantiria, em tese, o ambiente de equilíbrio que asseguraria a maximização da utilidade para o conjunto social. Em outros termos, o salário seria definido pelo mercado, e como tal, traduziria exclusivamente a utilidade expressa na demanda com relação aos produtos do trabalho.

Portanto, quanto maior a utilidade representada pelo produto do trabalho em cada momento, maior seria o valor a ser pago pela força de trabalho, daí a aversão neoclássica à intervenção do Estado no sentido de regular o seu valor. O mercado atuaria, portanto, como regulador fiel do valor (utilidade) de cada mercadoria, serviço ou fator de produção e promoveria o equilíbrio. Sendo assim, situações anormais como excesso de oferta em qualquer mercado evidenciaria, por exemplo, a prática de um valor maior que o valor efetivo da mercadoria, bem ou agente de produção - dado por sua utilidade - e a consequente necessidade de ajuste.

O acima mencionado passou - desde meados da crise de 1929 e em face do contexto nela evidenciado -, a ser confrontado por Keynes, que rejeitou o automatismo do pleno emprego da teoria neoclássica e contrariou os clássicos e os neoclássicos no que diz respeito à atuação do Estado. A sua orientação era de que o Estado atuasse não como dono de empresas, mas que se utilizasse da política fiscal e monetária de forma combinada a fim de reduzir impostos, fazer investimentos em obras públicas, etc, para criar expectativas favoráveis nos agentes econômicos, incentivando os investimentos na produção e na geração de empregos. Em outros termos, poder-se-ia dizer que para além da política fiscal e monetária o Estado deveria ser atuante no sentido de propiciar um ambiente institucional favorável e seguro aos investidores, na medida em que o papel do investimento era determinante no sentido de se promover um ambiente de crescimento econômico, bem como um ambiente o mais próximo possível do chamado pleno emprego.

Para Keynes a variação do emprego, bem como do valor do salário, estava diretamente ligada à situação vigente na economia, ou seja, à variação ocorrida nos níveis do crescimento econômico, ocasionada pela insuficiência de demanda efetiva, agravada pela cristalização de expectativas negativas por parte dos empresários, o que fazia com que a poupança fosse maior que o investimento, e que, portanto, nem toda a renda agregada fosse gasta. Assim, o retorno ao crescimento econômico dependeria necessariamente do comportamento do mercado e das expectativas da classe empresarial, mais especificamente, do investimento produtivo desta.

Dado o exposto pode-se dizer que, apesar de sua formação neoclássica ortodoxa, Keynes funda um viés heterodoxo dentro da teoria neoclássica e por ele enfatiza, especialmente com relação à determinação do valor da força de trabalho, pontos já demarcadas pelos marginalistas e neoclássicos ao lado de outros que se contrapõem às referidas perspectivas. Como convergência pode-se citar a questão do crescimento econômico, do avanço tecnológico-produtivo, do ambiente institucional - marcado pela defesa da propriedade privada e do livre mercado, dentre outros, como influenciadores do valor da força de trabalho, na medida em que a influência destes pontos na demanda (mercado), atinge necessariamente o salário. Como contraposição, pode-se citar a questão do papel do Estado, inclusive na promoção do referido crescimento econômico e avanço tecnológico-produtivo, e, de forma especial na construção do ambiente institucional



propício a manter expectativas favoráveis ao investimento produtivo, ao emprego e, portanto, ao desenvolvimento econômico. (KEYNES,1982).

4. Restrição Orçamentária e Maximização da Utilidade Familiar: considerações ainda no âmbito da teoria

Pode-se dizer que a principal divergência entre os economistas clássicos e os marginalistas/neoclássicos estava assentada na negação e/ou aceitação da teoria do valor trabalho. Os clássicos afirmavam que o valor das mercadorias era determinado pelo quantum de trabalho que nele estava inserido, sendo seu valor determinado na esfera da produção. Para os neoclássicos as mercadorias tinham seu valor definido pela sua utilidade, pelo grau de utilidade auferido pelo indivíduo com seu consumo. Nesse sentido, o termo valor seria, portanto, a expressão do valor de troca ou preço e, enquanto tal, o papel do mercado em sua determinação seria mais amplo.

Jevons, Menger, Walras, foram os fundadores do princípio da utilidade marginal decrescente, que estabeleceu, desde fins do século XIX, a nova teoria do valor. A utilidade é determinada a partir das preferências dos indivíduos que, por sua vez, têm preferências diferentes. Quando um indivíduo, subjetivamente, avalia que saiu de um menor para um maior estado de satisfação, diz-se que sua utilidade aumentou. Caso contrário, se saiu de um maior para um menor estado de satisfação, diz-se que a utilidade por ele usufruída se reduziu.

De acordo com os marginalistas e neoclássicos a utilidade não pode ser mensurada, somente estimada a partir da observação das preferências dos indivíduos que possuem duas características principais enquanto agentes econômicos. A primeira é que extraem utilidade do consumo das mercadorias e a segunda é que todos são maximizadores racionais e calculistas. Para eles o problema dos teóricos da escola, até então, encontrava-se em diferenciar a utilidade total obtida por um indivíduo via consumo de um determinado bem e o “grau final de utilidade” ou utilidade marginal extraída do consumo do último pequeno incremento desse bem.

A utilidade total pode ir aumentando com o aumento do consumo, mas a utilidade marginal diminui com esse aumento da quantidade consumida, daí que se tenda a pagar um valor maior por algo que é escasso e menor por algo que é abundante. Dado o exposto, a maximização da utilidade com o consumo de determinado bem ocorreria quando o incremento de uma unidade a mais não significasse mais utilidade alguma. Tal condição expressaria a saciedade com relação ao consumo de tal produto e, portanto, a maximização da utilidade referente a ele.

Esse processo de maximização da utilidade ocorre na sociedade contemporânea, há que se enfatizar, envolvendo custos e, necessariamente, a partir daquilo que a microeconomia classifica como restrição orçamentária. Em outros termos, poder-se ia dizer que os indivíduos se classificam de um lado como detentores de algum fator de produção, por meio do qual auferem renda e exercem o consumo. Vale ressaltar que a venda e/ou a compra dos fatores de produção e das mercadorias, bem como seu consumo é exercido, conforme enfatiza a teoria neoclássica, a partir de um comportamento racional e maximizador.

Dado o exposto, levando-se em conta o consumo que um indivíduo qualquer exerce a partir da sua renda (condicionado por sua restrição orçamentária), ele seria capaz de maximizar a sua utilidade quando a cesta de bens e/ou serviços por ele escolhida lhe garantisse a maximização da utilidade. Essa maximização poderia ser expressa da seguinte forma: supondo que um indivíduo acessasse uma dada cesta de bens e que esta, por



simplificação possuísse apenas dois bens, se a última unidade consumida de cada bem estivesse lhe propiciando o mesmo grau de utilidade e ainda, se o consumo de uma unidade a mais de cada uma delas fosse vedado em face da sua saciedade – como referido no parágrafo anterior –, ele teria então maximizada a sua utilidade a partir de sua restrição orçamentária.

4.1 Restrição Orçamentária e Maximização da Utilidade Familiar: o caso dos trabalhadores residentes em Curitiba e Francisco Beltrão

O acima exposto poderia ser assim resumido: na perspectiva marginalista-neoclássica, que serviu de base para a construção da teoria microeconômica, a utilidade é o determinante último dos preços e sendo assim, cada fator de produção recebe remuneração igual ao valor de seu produto marginal (HUNT, 2013). Isso significa que o salário do trabalhador deve(ria) refletir sua contribuição para a geração de utilidade. Nesse sentido, o SM, em tese, seria tradutor médio dessa contribuição e enquanto tal promoveria (ou deveria promover) a maximização da utilidade para ele. Ou seja, entende-se que ao receber um SM ele teria a sua utilidade satisfeita, na medida em que esta deveria representar ao menos o que é fundamental à manutenção da sua existência e de sua família – os bens de subsistência.

Na prática, no Brasil, tal afirmativa corresponderia ao seguinte: o trabalhador seria capaz de, a partir do emprego do seu SM, obter a maximização da sua utilidade na medida em que o último real gasto com alimentação, vestuário, habitação, higiene e transporte (conforme Lei nº185, 1936), lhe traria o mesmo grau de utilidade marginal, que, por sua vez, estaria traduzindo a sua saciedade. O referido se aplica efetivamente para o trabalhador brasileiro, mais especificamente para o trabalhador que reside na capital paranaense e em municípios do interior do Paraná, como é o caso de Francisco Beltrão? É isto é o que se buscou responder no presente artigo, a partir de uma análise que considere de um lado o salário mínimo, que impõe a restrição orçamentária ao trabalhador e que deveria lhe garantir uma cesta determinada de bens, e, por outro, apenas os produtos referentes à alimentação básica, conforme determinado por Decreto-Lei nº 399, de 1938.

Para resolver a problemática proposta tomou-se inicialmente por consideração o valor do salário mínimo nacional ao longo de todo o período que se estende de 2008 a 2016, definido em termos médios a cada semestre a fim de determinar a restrição orçamentária do trabalhador e de sua família a cada tempo. Na seqüência, verificou-se o valor da cesta básica de alimentação para as duas referidas localidades a cada mês, ao longo de todo o período e calculou-se a média vigente a cada semestre.

Em seguida, procedeu-se a relação entre o salário mínimo e o valor da cesta básica de alimentação individual, ou seja, por esta relação respondeu-se à seguinte questão: quantas cestas básicas de alimentação individual o salário mínimo pode comprar? Os resultados obtidos estão expressos no Gráfico 1 e sua visualização evidencia vários pontos: a) Na capital paranaense ou em Francisco Beltrão, município do interior paranaense, o valor do salário mínimo nacional não é capaz de adquirir a totalidade de alimentos necessários a atender à necessidade básica alimentar de uma família de tamanho médio - dois adultos e duas crianças -, já que para tanto ele deveria ser capaz de comprar três cestas de alimentação básica; b) O poder de compra do salário mínimo confrontado com a cesta de alimentação básica individual é menor, ao longo de todo o período em Curitiba, comparativamente a Francisco Beltrão, o que evidencia uma maior precariedade do trabalhador - e da sua família - ali residente.



Gráfico 1 - Relação entre o valor da cesta básica e o salário mínimo em Francisco Beltrão e Curitiba 2008-2016

Fonte: GEPEAD (2016); DIEESE (2016).

Portanto, o observado pela escola clássica quanto ao que deveria garantir o SM não se efetiva para nenhum dos dois municípios e ainda, é questionável a capacidade do trabalhador destas cidades de efetivamente maximizar a sua utilidade por meio de tal renda. Para além disso, é preciso reforçar que a alimentação básica individual corresponde, ou deveria corresponder, a 35% do valor do salário mínimo - da restrição orçamentária do trabalhador. Ou seja, o trabalhador, tanto o curitibano quanto o beltronense deveria ocupar apenas 35% do SM para fazer jus à alimentação familiar - atualmente esse valor corresponderia a R\$308,00, e o valor sobrando garantiria, ou deveria garantir, o atendimento das demais necessidades. Pelo Gráfico 01, ficou explícito a incapacidade do SM nacional em atender meramente a alimentação familiar, quanto mais, os outros componentes que em tese deveria garantir.

É importante destacar que ao longo de todo o período de análise o poder de compra do SM frente à cesta básica de alimentação em Curitiba, em poucos momentos foi superior a 2,3 cestas básicas, tendo tido tal capacidade de compra apenas no primeiro semestre de 2012 e ao longo de todo o ano de 2013. Em Francisco Beltrão, por sua vez, o poder de compra do SM se manteve ao longo de praticamente todo o período acima de 2,45 cestas, à exceção do segundo semestre, quando esteve em 2,21 cestas, sendo que no ano de 2010 este foi superior a 2,7 cestas e no primeiro semestre de 2008, superior a 2,8 se aproximando assim do valor necessário para comprar a cesta de alimentação da família.

De 2009 ao primeiro semestre de 2010, Curitiba registrou uma elevação do poder de compra do SM para, na sequência, incorrer numa pequena queda e numa estabilização até o final de 2011, voltando a crescer no primeiro semestre de 2012 para 2,46. Em Francisco Beltrão o comportamento de 2009 a 2010 é praticamente o mesmo observado na capital, com elevação no poder de compra. No primeiro semestre de 2012 registrou-se uma queda de 2,85 para 2,60 cestas no município. Do segundo semestre de 2012 ao segundo semestre de 2014, houve uma manutenção do poder de compra entre 2,26 e 2,33 em Curitiba. No entanto, a partir de 2015 o que se verifica é um processo descendente, que marca, à exceção dos três primeiros semestres, o menor poder de compra do salário mínimo naquela cidade. Do segundo semestre de 2012 ao segundo semestre de 2014 o que se tem é uma relativa manutenção do poder de compra da cesta em Francisco Beltrão, na casa de 2,60 a 2,66 cestas. Porém, nos dois semestres de 2015 o que se verifica são quedas de 2,53 e 2,48 cestas, respectivamente.

No primeiro semestre de 2016, Beltrão aparece com uma elevação no poder de compra para 2,59, bem mais substantiva que a ocorrida em Curitiba, que saiu de 2,16 no último semestre de 2015 para 2,19 no primeiro semestre de 2016. Espera-se assim, que o comportamento do último semestre se repita nos próximos períodos, reduzindo a perda do poder de compra incorrido pelo trabalhador frente à cesta básica de alimentação, nestes municípios. Um outro dado que salta à vista quando se leva em conta a capacidade de consumo do Salário Mínimo frente à cesta de alimentação básica é a questão da variação percentual dessa capacidade a cada semestre. O Gráfico 2 explicita essas variações, reforçando o que os dados do Gráfico 1 já haviam mostrado, ou seja, a maior precariedade do trabalhador curitibano comparativamente ao beltronense.



Gráfico 2 - Variação percentual no poder de compra do salário mínimo em Francisco Beltrão e Curitiba 2008-2016

Fonte: GEPEAD (2016); DIEESE (2016).

Do primeiro semestre de 2008 ao final do segundo semestre, no geral as variações percentuais no poder de compra são mais expressivas em Curitiba do que em Francisco Beltrão. Uma análise mais detalhada pode ser feita, quando se confronta os dados do Gráfico 1 com o do Gráfico 2.

Em face do exposto, o que se verificou de fato é que o SM nacional definido socialmente, como o que já orientava a escola clássica, não têm sido capaz de garantir efetivamente o mínimo necessário à subsistência do trabalhador e de sua família nem no que se refere ao quesito alimentação, quanto mais aos outros componentes da cesta de subsistência. Diante disso, é difícil aceitar que a contribuição do trabalhador para o processo de produção de utilidade seja tão precário a ponto de não lhe garantir, bem como à sua família, o necessário para se alimentar. Como mencionado pela escola marginalista/neoclássica, o fator trabalho ao desempenhar sua atividade estaria ao mesmo tempo produzindo utilidade para a sociedade e, portanto, para si mesmo, na medida em que o salário por ele percebido lhe daria condições de obter a utilidade despendida e, por meio dele, seria capaz de garantir a maximização da sua utilidade, ou seja, seu salário lhe permitiria a aquisição de todos os bens que conformam a sua subsistência.

Ao se confrontar o empírico com o teórico, considera-se que a teoria, como acreditam os autores deste artigo, deve ser tomada como um parâmetro, mas não como verdade absoluta, na medida em que no plano real, as imperfeições existentes no mercado, na produção e na distribuição da riqueza incapacitam ou pelo menos dificultam a sua plena aplicabilidade. Assim, o que se pretende, não é negar o que é inquestionável, a validade da(s) teoria(s) econômicas enquanto norteadoras do comportamento dos agentes econômicos, mas apenas evidenciar que elas possuem seus limites, e sendo assim, devem ser consideradas como parâmetros e não como doutrinas, dogmas.

Na discussão aqui apresentada, o que se percebeu é que o salário mínimo nacional definido socialmente está muito distante de garantir de fato a maximização da utilidade do trabalhador e de sua família. Essa maximização, exigiria, como se pode ver no Gráfico 3, salários mínimos necessários bastante distintos do praticado tanto em Curitiba quanto em Francisco Beltrão. Apenas como exemplo, basta citar que no último semestre em análise, o SMN deveria ter sido em Curitiba superior a R\$3.381 enquanto que em Francisco Beltrão R\$ 2.853, uma diferença de R\$529,00 como se verifica no Gráfico 4.

Gráfico 3- Valor do salário mínimo nacional *versus* o valor do salário mínimo necessário em Francisco Beltrão e Curitiba 2008-2016

Fonte: GEPEAD (2016); DIEESE (2016).

No Gráfico 3, ao longo de todo o período de análise se reafirma que o salário mínimo necessário em Curitiba deveria ter sido expressivamente maior do que o praticado em Beltrão. Esse dado pode também ser reforçado pelo que evidencia o gráfico 04.

Gráfico 4 - Diferença entre o Salário Mínimo Necessário em Curitiba e em Francisco Beltrão 2008-2016



Fonte: GEPEAD (2016); DIEESE (2016).

O gráfico 04 reforça o já evidenciado anteriormente quanto à maior precariedade do trabalhador curitibano. Nele se evidenciou a diferença entre o que seria o SMN em Curitiba e em Francisco Beltrão e neste sentido, um ponto importante a ser enfatizado, é que, apesar dela ter se mantido ao longo de todo período, no primeiro semestre de 2016 o distanciamento se tornou bem mais amplo, indicando possivelmente que os efeitos do momento econômico e político atual têm sido mais perversos para os trabalhadores da capital, revelando uma perda de poder de compra maior lá, como se pode comprovar voltando ao Gráfico 1.

5. Conclusão

O presente artigo permitiu evidenciar que o poder de compra do salário mínimo se mostrou menor, ao longo de todo período em Curitiba, comparativamente a Francisco Beltrão, e ainda, que as variações percentuais são, na Capital paranaense, mais substanciais que a ocorrida no município interiorano em questão. Tal resultado evidencia a maior precariedade a que está imposto o trabalhador residente em Curitiba e que vive do SM, em relação ao que reside em Francisco Beltrão.

Evidenciou-se ainda, a partir de um diálogo entre a teoria econômica e a realidade empírica, expressa nos valores da alimentação básica e no valor do salário mínimo, que de fato, o salário de subsistência ali vigente não segue a recomendação feita pelos clássicos desde o século XVIII. De outra forma, por meio de tal diálogo percebeu-se ainda que é extremamente preocupante, quando se pensa em termos de maximização da utilidade a partir da restrição orçamentária do trabalhador que ganha SM, aceitar que ele não produza, por meio do seu trabalho, um montante tal de utilidade social que lhe capacite a ter a subsistência referente à alimentação, como se pode visualizar pelo exposto em todos os gráficos, mas, de forma especial, no 3.

Por fim, o presente artigo de forma alguma pretendeu ou questionou a essencialidade das teorias econômicas ou seu papel de suporte importante no sentido de nortear/pensar o comportamento dos agentes econômicos e/ou ao próprio Estado, para pensar as políticas públicas de crescimento/desenvolvimento econômico. Ao contrário, o que se pretendeu e acredita-se ter evidenciado foi que elas (todas) têm suas limitações, dadas inclusive pelo próprio tempo histórico no qual foram escritas. Nesse sentido, acredita-se que seus limites, ao se pensar contemporaneidade devem ser observados, ou seja, elas podem e devem ser consideradas como parâmetros orientadores, mas não como doutrinas, não de forma teológica, portanto.

Referências

BRASIL. Lei n. 2162, de 01 de Maio de 1940. **Diário Oficial da União**. Rio de Janeiro, RJ, seção 1, p. 8009. 04 de Maio. 1940.

BRASIL. Lei n. 399, de 30 de Abril de 1938. **Diário Oficial da União**. Rio de Janeiro, RJ, seção 1, p. 9957. 24 de Maio. 1938 (Retificação).

BRASIL. Lei n. 185, de 14 de Janeiro de 1936. **Diário Oficial da União**. Rio de Janeiro, RJ, seção 1, pg.1602. 14 de jan. 1936.

DIEESE. Custo da Cesta Básica. **Pesquisa Mensal**. Disponível em:< <http://www.dieese.org.br/analisecestabasica/2016/201607cestabasica.pdf> >. Acesso em: 30 jul. 2016, 16:30.



HUNT, E. K.; LAUTZENHEISER, M.; **História do Pensamento Econômico: Uma Perspectiva Crítica.** Tradução de André Arruda Villela. Rio de Janeiro: Elsevier, 2013

JEVONS, William S. **A Teoria da Economia Política.** São Paulo: Nova Cultural, 1996.

KEYNES, John M. **Teoria do Emprego, do Juro e da Moeda.** São Paulo: Nova Cultural, 1996.

MARX, Karl. **O Capital: crítica da economia política, Livro 01.** Difel, São Paulo, 1986.

MARSHALL, Alfred. **Princípios de Economia.** São Paulo: Nova Cultura, 1996.

MENGER, Karl. **Princípios de Economia Política.** São Paulo: Nova Cultura, 1996.

NEUMARK, David.; WASCHER, William. L. **Minimum Wages.** Cambridge, Massachusetts: The MIT Press, 2008.

WALRAS, León. **Compêndio dos Princípios dos Elementos de Economia Política Pura.** São Paulo: Nova Cultural, 1996.